



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Processo : TC 3878/989/16

Entidade : Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2016

Responsável : João Adirson Pacheco

CPF n° : 073.041.758-18

Período : 01.01.2016 a 31.01.2016; 03.03.2016 a 31.12.2016

Substituto : Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto

CPF n° : 058.406.748-85

Período : 01.02.2016 a 02.03.2016

Relatora : Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR-2-Bauru / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. João Adirson Pacheco e Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto, responsáveis pelas contas em exame (arquivo 01 deste evento), e do Sr. Afonso Nascimento Neto, atual Prefeito Municipal (arquivo 02 deste evento)¹.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Sim
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	Sim
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	Não ²
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Sim
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Prejudicado
10	Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF nº 13.146/15º)	Sim

Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foi empenhado e liquidado 96,44³.

¹ Cadastro dos responsáveis juntado no arquivo 03 deste evento.

² Apesar de o Município não ter editado o Plano de Saneamento Básico, o Decreto nº 8629/2015, publicado no DOE de 31/12/2015, prorrogou o prazo de elaboração do plano até 31/12/2017, como condição de recebimento de recursos da União destinados a serviços de saneamento básico.

³ Empenhado e liquidado na dotação específica: R\$ 118.807,31; dotação da LOA atualizada até o 3º quadrimestre: R\$ 123.189,91.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Não

O Controle Interno elaborou relatórios quadrimestrais, onde destacamos as seguintes recomendações feitas ao Prefeito Municipal (arquivo 04 deste evento):

- a) Adoção de medidas de contingenciamento visando à reversão do resultado primário;
- b) Baixo índice de investimento, inferior às médias estadual e regional;
- c) Despesa com pessoal excedendo o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF.

Todavia, constatamos que tais recomendações não foram atendidas até o final do exercício, haja vista os apontamentos efetuados nos itens B.1.1, B.1.2.1 e B.2.2 deste relatório.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

- TRANSPARÊNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada em 26/07/2016 (arquivo 05 deste evento):

- Não houve regulamentação da Lei de Acesso a Informações;
- Não há a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor;
- Em relação à Ouvidoria, não há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;
- Não há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



- Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o bem ou serviço adquirido;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- Não há informações sobre a receita a partir de 01/01/2016, incluindo natureza da receita, valor de previsão e valor arrecadado, data de arrecadação, com divulgação em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- O site não divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal;
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet.

Acessando o site da Prefeitura na data de 11/09/2017, verificamos a regularização de alguns dos itens acima descritos, remanescendo, todavia, as seguintes irregularidades:

- Não houve regulamentação da Lei de Acesso a Informações;
- Não há a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor;
- Em relação à Ouvidoria, não há a normatização de prazos de resposta nas situações onde o cidadão é identificado;
- Não há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



- Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Ouvidoria presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	19.477.295,00	19.817.318,45	1,75%	111,42%
Receitas de Capital	50.000,00	543.520,04	987,04%	3,06%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.545.000,00)	(2.574.658,15)	1,17%	-14,48%
Subtotal das Receitas	16.982.295,00	17.786.180,34		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	16.982.295,00	17.786.180,34		100,00%
Excesso de Arrecadação		803.885,34	4,73%	4,52%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	16.064.222,93	15.846.091,67	-1,36%	87,78%
Despesas de Capital	1.610.389,29	1.372.295,21	-14,78%	7,60%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	941.615,00	941.615,00	0,00%	5,22%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(107.095,28)		
Subtotal das Despesas	18.616.227,22	18.052.906,60		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	18.616.227,22	18.052.906,60		100,00%
Economia Orçamentária		563.320,62	-3,03%	3,12%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(266.726,26)		1,50%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



O déficit da execução orçamentária está devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 3.237.163,36, o que corresponde a **20,18%** da Despesa Fixada Inicial (R\$ 16.040.680,00), denotando **insuficiente planejamento orçamentário, inclusive ultrapassando o limite de 10% estabelecido na LOA** (arquivo 06 deste evento), em desatendimento às Recomendações de 2013 e 2014.

De mais a mais, a alteração orçamentária assim se decompôs:

Transposições, Remanejamentos e Transferências	R\$ 1.339.122,47
Permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação	R\$ 1.806.107,38
Utilização de outras fontes de recursos	R\$ 91.933,51
Total	R\$ 3.237.163,36

A Prefeitura realizou investimento no valor de R\$ 1.278.898,83, correspondente a **7,36%** da Receita Corrente Líquida.

Em comparativo com os demais municípios desta Unidade de Fiscalização, cuja média apurada pelo Sistema AUDESP é de 8,24%, verifica-se que a taxa de investimento da Prefeitura de Espírito Santo do Turvo encontra-se abaixo da média, em **desatendimento às Recomendações das Contas de 2014** e do Controle Interno do ente.

Como é cediço, há uma estreita relação entre o investimento em infraestrutura pelo Poder Público e o desenvolvimento econômico de determinada região. Assim, a um baixo nível de investimento público corresponderá um baixo nível de crescimento econômico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Superávit de	0,60%	4,03%
2014	Superávit de	4,20%	7,19%
2013	Superávit de	4,51%	7,14%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	1.935.158,68	1.642.474,41	15,12%
Econômico	3.819.095,89	390.732,21	89,77%
Patrimonial	17.485.374,47	17.561.456,77	0,44%

Informamos que o saldo patrimonial do quadro retro já se encontra ajustado pelos restos a pagar não processados, conforme tabela a seguir:

Saldo Patrimonial do Exercício 2016	17.876.106,68
(+) Restos a pagar não processados 2015	185.963,76
(-) Restos a pagar não processados 2016	(500.613,67)
Saldo Patrimonial Ajustado	17.561.456,77

Fonte: AUDESP

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2015		1.935.158,68
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	97,00
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	(26.055,01)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015		1.909.200,67
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(266.726,26)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		1.642.474,41

() - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Os ajustes por Variações Ativas e Passivas encontram-se detalhados a seguir:

Cancelamento de RP Não Processados em 2016	97,00
Ajustes por Variações Ativas	97,00

Regularização de Saldo Ficha Extra 920 INSS Prest. Serv.	96,34
(+) Regularização de Saldo Ficha Extra 952 CDHU E	24.331,17
(+) Cancelamento de Saldo Devedor Ficha Extra 936 CSLL	623,75
(+) Cancelamento de Saldo Devedor Ficha Extra 935 COFINS	825,00
(+) Cancelamento de Saldo Devedor Ficha 904 PIS/PASEP	178,75
Ajustes por Variações Passivas	26.055,01

Haja vista esses números, o déficit orçamentário do exercício em exame fez diminuir o superávit financeiro, isso, embora tenha sido a Prefeitura alertada por 05 (cinco) vezes⁴, por esta Corte de Contas, bem como pelo seu próprio Controle Interno.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	264.859,09	162.447,03	264.859,09	162.447,03
Restos a Pagar Não Processados	185.963,76	500.613,67	185.963,76	500.613,67
Consignações	76.577,63	1.363.725,94	1.324.373,69	115.929,88
Depósitos		71.770,07	47.438,90	24.331,17
Outros				-
Total	527.400,48	2.098.556,71	1.822.635,44	803.321,75
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	527.400,48	2.098.556,71	1.822.635,44	803.321,75
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	2.440.891,42	3,04	
	Passivo Financeiro	803.321,75		

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

⁴ Alertas referentes às competências 02/2016, 04/2016, 06/2016, 08/2016 e 10/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	47.155,36	-	-100,00%
Previdenciárias	47.155,36		-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	47.155,36	-	-100,00%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	47.155,36	-	-100,00%

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Na amostra não constatamos irregularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	Não
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	729.738,60	728.993,23	-0,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	729.738,60	728.993,23	-0,10%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	729.738,60	728.993,23	-0,10%
Total Ajustado	729.738,60	728.993,23	-0,10%
Recebimentos	99.806,73	263.740,34	164,25%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	99.806,73	263.740,34	164,25%
Cancelamentos	39.637,76	599,11	-98,49%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	39.637,76	599,11	-98,49%
Valores não Recebidos	590.294,11	464.653,78	-21,28%
Valores não Recebidos Ajustados	590.294,11	464.653,78	-21,28%
Inscrição	138.699,12	247.498,23	78,44%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	138.699,12	247.498,23	78,44%
Juros e Atualizações da Dívida		183.720,75	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	183.720,75	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	728.993,23	895.872,76	22,89%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	728.993,23	895.872,76	22,89%

Obs1: no valor das inscrições (R\$ 247.498,23), R\$ 152.539,26 referem-se a inscrições não realizadas no exercício de 2015 e o restante (R\$ 94.958,97) refere-se a inscrições de 2016 (dados obtidos do Anexo 15 – DVP).

Obs2: somente a partir do exercício de 2016 é que passou a ser efetuada a correção/atualização do saldo da Dívida Ativa. Do montante de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



183.720,75, R\$ 168.919,47 correspondem a saldos de exercícios anteriores e R\$ 14.801,28 correspondem a saldos do exercício atual - 2016 (dados obtidos do Anexo 15 - DVP).

Em relação aos dados do quadro retro, não constatamos irregularidades.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.378.909,03	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor		
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	20.854.690,84	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante		
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	3.823.359,99	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período		
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	2.780.625,44	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	921.520,04	5,30%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	1.216.523,63	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior	0,72	
Valor arrecadado no exercício	168.247,73	
Valor aplicado no exercício	168.248,44	
Saldo a Aplicar	0,01	

Obs.: o valor arrecadado no exercício (R\$ 168.247,73), compreende o montante obtido com alienação de bens imóveis (R\$ 157.160,29), mais rendimentos de aplicação financeira (R\$ 11.087,44).

Verificação	
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?
	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	8.237.687,35	8.561.166,04	8.716.195,72	8.879.302,93
Inclusões da Fiscalização				231.374,40
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		8.561.166,04	8.716.195,72	9.110.677,33
Receita Corrente Líquida	16.118.923,70	16.041.881,52	16.501.691,33	17.378.909,03
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		16.041.881,52	16.501.691,33	17.378.909,03
% Gasto Informado	51,11%	53,37%	52,82%	51,09%
% Gasto Ajustado		53,37%	52,82%	52,42%

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:

A) Inclusão, nas despesas de pessoal, do valor de R\$ 88.102,70, que é o montante pago em 2016 aos membros do Conselho Tutelar, conforme dados extraídos do AUDESP (arquivo 07 deste evento) e exemplos de despesas juntados no arquivo 08 deste evento. Com o advento da Lei Federal nº 12.696/2012, os Conselheiros Tutelares passaram a receber remuneração obrigatória, devendo assim compor a Despesa de Pessoal.

B) Também incluímos nas despesas de pessoal, o valor de R\$ 143.271,70, conforme dados extraídos do AUDESP (arquivo 09 deste evento), correspondente aos pagamentos efetuados a profissionais autônomos contratados para prestarem serviços de limpeza, roçagem, vigilância, pintura, pedreiro, transporte e acompanhamento de pacientes, apoio jurídico, dentre outros, por meio de dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93). De acordo com o apontado no item D.3.2 deste relatório, os mesmos deveriam ter sido contratados por concurso ou por prazo determinado (art. 37, II e IX, da CF). No sentido da inclusão destes gastos, informamos a existência do Processo TC-2961/026/10⁵.

⁵ Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté de 2010, cujo parecer foi publicado no DOE de 04/12/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, porém ultrapassou aquele previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, por 07 (sete) vezes⁶, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral e, inclusive, pelo próprio Sistema de Controle Interno.

E mesmo diante desses alertas, a Prefeitura pagou, durante todo o exercício, horas extras habituais aos seus servidores, descumprindo regramento disposto no artigo 22, § único, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatado no item "D.3.3" deste relatório.

B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 27,61% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

⁶ Alertas referentes às competências 04/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016 e 12/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	15.424.106,22	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	15.424.106,22	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.574.658,15	
Transferências recebidas	2.438.409,42	
Receitas de aplicações financeiras	9.728,91	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.448.138,33	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.648.596,39	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.648.596,39	67,34%
Demais Despesas	799.541,94	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	799.541,94	32,66%
Total aplicado no FUNDEB	2.448.138,33	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.684.628,29	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.574.658,15	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(725,24)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	4.258.561,20	27,61%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	4.258.561,20	27,61%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	15.123.255,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.283.281,49	
Índice Apurado	28,32%	

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **27,61%**, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município **67,34%** na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões		-	-	-
Exclusões	2016			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2017			
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2017			
Rendimento da conta bancária do Ensino 25%		725,24		
Total das exclusões		725,24	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		725,24	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2017 e a inspeção		-		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		-		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2017 e a inspeção			-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

Relatamos a inexistência de restos a pagar de recursos próprios na data de 31/01/2017 (arquivo 10 deste evento), bem como de restos a pagar de recursos do FUNDEB na posição de 31/03/2017 (arquivo 11 deste evento).

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

Não houve.

B.3.1.1.2. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Não houve.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

A) Rendimento da conta bancária do Ensino (25%): o valor obtido com aplicações financeiras dos recursos próprios do Ensino foi de R\$ 725,24 (arquivo 12 deste evento).

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da <u>LF nº 13.005/14</u> , considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	Sim
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Não

B.3.1.3. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

B.3.1.3.1. MERENDA ESCOLAR

Durante a fiscalização *in loco*, efetuamos visita à cozinha piloto, bem como à EMEI Doce Anjo, onde observamos a utilização semanal de alimento embutido (salsicha) na elaboração da merenda escolar, em comprometimento a uma alimentação saudável e balanceada dos alunos, pois além de se tratar de carne processada, a salsicha possui excesso de sódio, aumentando o risco de futuras complicações cardiovasculares.

Destacamos, aliás, que a aquisição de embutidos é restrita nos termos do artigo 23 da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

Seguem fotos do cardápio da cozinha piloto servido nas escolas municipais e da merenda servida na EMEI Doce Anjo, contendo macarrão com salsicha:

31 julho à 01 Agosto 2017

FREQUENCIA	DIA	ACOMPANHATO.	PRATO PRINCIPAL	SALADA	
31/07/2017	SEGUNDA	ARROZ E FEIJÃO	COXINHA REFOGADA	PEPINAGRETE	
	TERÇA	ARROZ E FEIJÃO	SALSICHA AO SUGO	ALFACE PICADINHO	
	QUARTA	ARROZ E FEIJÃO	POLENTA C. MOÍDA	COUVE	
04/08/2017	QUINTA	ARROZ E FEIJÃO	<i>Estrogonofe de carne (Batata) / Salsicha ao sugo (Feijão)</i>	TOMATE	
	SEXTA		MACARRÃO COM MOÍDA		
07 A 11 AGOSTO	SEGUNDA	ARROZ E FEIJÃO	GALINHADA	COUVE PICADINHA	50
	TERÇA	ARROZ E FEIJÃO	CARNE PANELA C. MANDIOCA	ALFACE	45
	QUARTA	ARROZ	FEIJOADA	TOMATE	52,5
	QUINTA	ARROZ E FEIJÃO	MOIDA COM BATATA	PEPINAGRETE	33,5
	SEXTA		MACARRÃO COM SALSICHA		28,5
14 A 18 AGOSTO	SEGUNDA	ARROZ E FEIJÃO	COXINHA REFOGADA	ALFACE PICADINHO	74
	TERÇA	ARROZ E FEIJÃO	SALSICHA AO SUGO	COUVE	50
	QUARTA	ARROZ E FEIJÃO	POLENTA C. MOÍDA	PEPINAGRETE	33,5
	QUINTA	ARROZ E FEIJÃO	ESTROGONOFE DE CARNE	TOMATE	48
	SEXTA		MACARRÃO COM MOÍDA		28,5
21 A 25 AGOSTO	SEGUNDA	ARROZ E FEIJÃO	SASSAMI AO SUGO	TOMATE	
	TERÇA	ARROZ E FEIJÃO	CARNE PANELA C. MANDIOCA	ALFACE PICADINHO	45
	QUARTA	ARROZ E FEIJÃO	RISOTO MOÍDA	PEPINAGRETE	33,5
	QUINTA	ARROZ E FEIJÃO	PETISCO SUÍNO	COUVE	15
	SEXTA		MACARRÃO COM SALSICHA		28,5
28/08/2017	SEGUNDA	ARROZ E FEIJÃO	SALSICHA AO SUGO	COUVE PICADINHA	50
	TERÇA	ARROZ E FEIJÃO	POLENTA C. MOÍDA	ALFACE PICADINHO	33,5
	QUARTA	ARROZ E FEIJÃO	GALINHADA	TOMATE	50
01/09/2017	QUINTA	ARROZ E FEIJÃO	ESTROGONOFE CARNE	PEPINAGRETE	48
	SEXTA		MACARRÃO COM MOÍDA		28,5

OBS: CARDÁPIO ROTATIVO SUJEITO À ALTERAÇÕES.
ATENÇÃO! CONSULTAR O CALENDÁRIO PARA COMPRAS E PRODUÇÃO DO CARDÁPIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.3.1.3.2. VISITAS REALIZADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

Esta Fiscalização, como resultado das visitas realizadas às unidades escolares da rede municipal de Ensino, identificou a precariedade das instalações físicas da **EMEF Antonio Gonçalves das Neves**, conforme relatório fotográfico a seguir reproduzido:

- Forro de madeira, colocando em risco a segurança dos discentes, docentes e servidores da escola:

Vários cômodos da escola, como quarto de despejo, refeitório, algumas salas de aula e auditório, possuem forro de madeira, como pode ser verificado nas seguintes fotos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Pelo fato de mais da metade do prédio ser relativamente antiga (parte onde não foi feita reforma), o forro é constituído por tábuas ou peças de madeira.

Todavia tal tipo de forro traz o inconveniente de ser um material altamente inflamável, devendo ser evitado principalmente em prédios públicos (como a escola em tela) ou em locais de grande aglomeração de pessoas.

Assim, uma simples vistoria do Corpo de Bombeiros possivelmente interditaria o acesso ao prédio escolar, tudo em prol da incolumidade dos docentes e demais servidores, alunos e pais.

Neste caso, seria determinado à Administração Municipal a substituição do forro de madeira por outro material aprovado pelas normas de segurança, ou nele ser aplicado uma resina antichama, com apresentação da respectiva certificação.

Assim sendo, sugerimos à Exma. Conselheira Relatora a notificação do Corpo de Bombeiros responsável pelo Município de Espírito Santo do Turvo (10º Grupamento de Bombeiros, sediado em Marília e do qual Santa Cruz do Rio Pardo⁷ faz parte), para vistoriar a unidade escolar em tela.

- Auditório em péssimo estado de conservação:

O auditório encontra-se em péssimo estado de conservação, em total estado de abandono, sendo necessária a troca dos

⁷ Como o Município de Espírito Santo do Turvo não possui unidade do Corpo de Bombeiros, quem atende as ocorrências é a unidade de Santa Cruz do Rio Pardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



assentos, cortinas e carpetes, bem como repintura nas paredes. Seguem fotos do local:



- Existência de botijão de gás dentro da cozinha (e não em área ou corredor externo), em detrimento das normas de segurança:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



- Necessidade de uma ampla reforma:

Além da adequação dos itens anteriormente comentados, faz-se necessária uma ampla reforma na escola, para que se forneça aos docentes e alunos condições mínimas de ensino e de aprendizagem.

Somente em itens aparentes, sem considerar questões estruturais, ou pertinentes à hidráulica ou elétrica, podemos citar a necessidade da troca de reboco em algumas paredes, repintura, troca dos forros, troca dos pisos e revestimentos, substituição das portas e batentes, dentre outros itens que se fazem indispensáveis.

De fato, o prédio escolar encontra-se em precária situação, que pode ser corroborada pelas seguintes fotos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou **22,72%**.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	15.424.106,22
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	15.424.106,22
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	3.504.668,34
Ajustes da Fiscalização	(20.581,74)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	3.484.086,60 22,59%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	15.123.255,00
Despesa Fixada Atualizada	3.510.633,28
Índice apurado	23,21%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Conforme apuramos, aplicou o Município **22,59%** da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De se anotar que não houve o ingresso de Restos a Pagar não liquidados compondo esse percentual de aplicação, uma vez que em 31/12/2016 a conta bancária da Saúde não possuía lastro financeiro para fazer face aos RP não liquidados (R\$ 18.795,31).

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016	
Total das inclusões		-
Exclusões	2016	
Cancelamento de Restos a Pagar		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Rendimento da conta bancária da Saúde		1.786,43
RP Liquidados não pagos até 31.01 2017		
Falta de lastro p/ fazer face aos RP não liquidados		18.795,31
Total das exclusões		20.581,74
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(20.581,74)
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02 2017 e a fiscalização		18.143,73
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		651,58

Relação RP não pagos até 31/01/2017: arquivo 13 deste evento.
Relação RP não pagos até a inspeção: arquivo 14 deste evento.

A seguir, passamos a descrever os ajustes efetuados:

A) Rendimento da conta bancária da Saúde (Fundo Municipal de Saúde): o valor obtido com aplicações financeiras dos recursos próprios da Saúde foi de R\$ 1.786,43 (arquivo 15 deste evento).

B) Restos a pagar não liquidados: em 31/12/2016 a conta bancária da Saúde não possuía lastro monetário para fazer face aos RP não liquidados, no valor de R\$ 18.795,31. Arquivos 16 e 17 deste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Não
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Prejudicado
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Sim
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Sim
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Sim

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO

No exercício examinado, constatamos que a Origem não possui mapas de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, bem como da Justiça Trabalhista, existindo tão-somente requisitórios de baixa monta, os quais foram devidamente quitados, conforme o seguinte quadro:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	37.676,02
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	37.676,02
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	Sim

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 0% = RGA 2013	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 5,91% = RGA 2014 em 01/14	R\$ 3.706,85	R\$ 3.706,85	R\$ 10.061,45
(+) 6,41% = RGA 2015 em 01/15	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0% = RGA 2016	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal nº 215, de 03/04/2012.

Em 2016, não houve concessão de Revisão Geral Anual - RGA aos agentes políticos.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

Despesas efetuadas sob o regime de adiantamento:

Na Prefeitura de Espírito Santo do Turvo, o regime de adiantamento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 887, de 24/04/2009 (arquivo 18 deste evento).

Na amostra, identificamos os seguintes desacertos no uso do regime de adiantamento:

No caso de despesas com viagens, tais como abastecimento de combustível, pedágio, estacionamento, táxi, hospedagem e gastos com alimentação, não ficou registrado o objetivo da missão oficial e o nome de todos os participantes, conforme determina o item 1 do Comunicado SDG 19/2010.

Tampouco houve a apresentação de relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, descumprindo-se assim o item 4 do referido comunicado.

Desse modo, não foram apresentados dados imprescindíveis para justificar o interesse público na realização de tais dispêndios, como por exemplo, finalidade da viagem, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



identificação dos participantes, destino, datas e horários de saída e retorno, quilometragem percorrida e relatório das atividades desenvolvidas.

A fim de corroborar nossos apontamentos, colacionamos o seguinte trecho do voto proferido pelo Exmo. Conselheiro, Dr. Dimas Eduardo Ramalho, no julgamento das Contas da Câmara Municipal de Bertiooga do exercício de 2010 (TC-2338/026/10):

“Saliento, oportunamente, que a utilização de recursos financeiros e materiais colocados à disposição dos agentes políticos e servidores para missões e compromissos oficiais requerem registros e controles rigorosos, com exposição suficiente das justificativas pertinentes em relatórios circunstanciados ou documentos equivalentes, disponíveis ao controle interno e externo, que demonstrem os motivos da viagem ou diligência, o nexu de causalidade e pertinência com as atribuições e finalidades legislativas e os resultados alcançados com a ação do parlamentar, atendendo assim, aos requisitos da transparência, legitimidade, finalidade, eficiência, economicidade e parcimônia que orientam qualquer tipo de gasto realizado com recursos públicos.”

A seguir, listamos os adiantamentos com tais impropriedades:

Empenho n°	1320, de 17/02/2016
Valor:	R\$ 2.000,00
Responsável:	Waldemar Zanata Neto
Justificativa apresentada:	“solicitar adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento”

Arquivo 19 deste evento.

Empenho n°	8542, de 18/10/2016
Valor:	R\$ 2.000,00
Responsável:	Giovanni Gonçalves
Justificativa apresentada:	“solicitar adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento”

Arquivo 20 deste evento.

Empenho n°	9378, de 11/11/2016
Valor:	R\$ 2.000,00
Responsável:	Giovanni Gonçalves
Justificativa apresentada:	“solicitar adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento”

Arquivo 21 deste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

Efetuada visita à garagem municipal, constatamos a existência de controles de gastos com combustível, peças e serviços de manutenção de cada veículo.

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1 Tesouraria

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos o seguinte:

FALHAS APONTADAS PELO SISTEMA AUDESP

O Sistema AUDESP efetuou a análise dos dados encaminhados pela Prefeitura e constatou, na competência do mês de dezembro/2016, diversas contas com saldos zerados (colunas: saldo banco e saldo contabilidade), que necessariamente deveriam possuir saldo (coluna: saldo AUDESP), conforme quadro abaixo:

BANCO	AGENCIA	DV	C/C	DV	SALDO BANCO	SALDO CONTAB.	SALDO AUDESP
1	218	6	22434	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,34
1	218	6	24082	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,88
1	218	6	26040	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22,04
1	218	6	26255	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.342,72
1	6557	9	130082	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.416,11
1	6557	9	130183	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327,01
1	6557	9	130290	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.239,56
1	6557	9	130305	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145,63
1	6557	9	130313	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,06
1	6557	9	130315	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21,56
1	6557	9	130358	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878,25
1	6557	9	130365	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,40
1	6557	9	130411	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.346,82
1	6557	9	15974	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.756,32
1	6557	9	16380	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 892,26
1	6557	9	17263	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 887.622,43
1	6557	9	19081	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.088,96
1	6557	9	283142	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.493,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



1	6557	9	391	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,72
1	6557	9	40	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.779,29
1	6557	9	507984	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 586,64
1	6557	9	5418	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 502,56
1	6557	9	5524	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.806,34
1	6557	9	6165	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
1	6557	9	62679	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220,36
1	6557	9	62918	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.638,06
1	6557	9	63111	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339,44
1	6557	9	64818	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,88
1	6557	9	64829	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,18
1	6557	9	64859	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,83
1	6557	9	7213	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,49
1	6557	9	7218	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.864,57
1	6557	9	7285	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.937,24
1	6557	9	73110	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355.519,09
1	6557	9	73117	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.438,91
1	6557	9	73159	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266,11
1	6557	9	73210	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.038,32
1	6557	9	7347	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	6557	9	9148	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38,33
1	6557	9	9151	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.239,11
1	6557	9	9153	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.938,72
1	6557	9	9154	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.076,28
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.474.207,08

Assim, nas contas do quadro retro, foi identificado saldo contábil no total de R\$ 0,00, quando deveria possuir um saldo total de R\$ 1.474.207,08.

Segundo informado pela Origem (arquivo 22 deste evento), referidas divergências surgiram em decorrência da migração das contas do Banco do Brasil, da extinta agência 6557-9 para a agência 0218-6, situação em que o sistema informatizado da Prefeitura não teria reconhecido as contas da agência nova, gerando saldo zerado para as mesmas.

Importante frisarmos que esta irregularidade não chegou a afetar os principais demonstrativos contábeis, como por exemplo, o Balanço Patrimonial, tendo sido regularizada pela Origem na competência do mês seguinte (janeiro/2017), o que, todavia, não afasta nossos apontamentos em relação ao presente tópico deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.6.2 Almojarifado

Em Espírito Santo do Turvo, não há almojarifado central, pois a quantidade de materiais consumidos é pequena, sendo efetuadas entradas e saídas simultâneas.

Porém, em relação aos medicamentos há o almojarifado da farmácia central, localizada no prédio da UBS Antonio Camilo de Oliveira.

Nesse almojarifado da farmácia municipal, a Administração adota a metodologia da entrada e saída simultânea dos medicamentos, fazendo com que o seu estoque possua sempre saldo zerado perante a contabilidade (vide balanço patrimonial - arquivo 23 deste evento).

Ocorre, porém, que tal prática desvirtua a realidade, já que o estoque da farmácia possui uma quantidade considerável de medicamentos, conforme pode ser visto na relação de medicamentos em estoque, com posição em 31/12/2016, juntada no arquivo 24 deste evento (**em reincidência**).

B.6.3 Bens Patrimoniais

Instalações da Garagem Municipal

Em visita à garagem municipal, constatamos que o local não vem sendo administrado adequadamente, já que necessita de diversos cuidados, tais como limpeza, organização e venda/descarte de patrimônio inservível, conforme demonstrado nas seguintes fotos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B. 7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	834.519,72
Despesas com inativos		
Subtotal		834.519,72
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	13.850.579,92
Percentual resultante		6,03%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	1.302.641,92	16,44%
Convite	124.704,60	1,57%
Pregão	3.269.453,24	41,27%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	2.104.997,57	26,57%
Inexigibilidade	14.600,00	0,18%
Outros / Não aplicável	1.104.863,77	13,95%
Total geral	7.921.261,10	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	37/2016		
	Data:	06/04/2016		
	Contratada:	Noromix Concreto Ltda		
	Valor:	R\$ 101.003,78		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$	0,00
		Estadual	R\$	101.003,78
		Federal	R\$	0,00
	Objeto:	Serviços de recapeamento em vias do Centro e Jardim Zanata.		
Execução/Prazo:	90 dias a partir da expedição da ordem de serviço (expedida em 15/04/2016).			
Licitação:	Tomada de Preços nº 02/2016			

02	Contrato nº:	72/2016		
	Data:	16/09/2016		
	Contratada:	Siqueira Comércio e Construções Ltda		
	Valor:	R\$ 268.579,81		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$	22.729,81
		Estadual	R\$	0,00
		Federal	R\$	245.850,00
	Objeto:	Serviços de recapeamento em vias do Centro, Jardim Canaã e Jardim Zanata.		
Execução/Prazo:	90 dias a partir da expedição da ordem de serviço (expedida em 04/10/2016).			
Licitação:	Tomada de Preços nº 04/2016			

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	Não
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	Não
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	Sim
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	Sim
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	Não
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	Não

No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água, bem como os de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de programa, com validade de 30 anos.

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Prejudicado
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Sim
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.2.2, B.6.1 e B.6.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	339	339	227	217	112	122
Em comissão	16	16	14	2	2	14
Total	355	355	241	219	114	136
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	1		4		1	

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



D.3.2. CONTRATAÇÕES NÃO PRECEDIDAS POR CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO

Verificamos a contratação direta de profissionais para prestação de serviços de limpeza, roçagem, vigilância, pintura, pedreiro, transporte e acompanhamento de pacientes, apoio jurídico, dentre outros, por meio de dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93).

Todavia, configurada a necessidade permanente desses serviços, a contratação dos profissionais somente seria possível mediante concurso público (artigo 37, inciso II, da CF); já no caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação dar-se-ia por prazo determinado (artigo 37, inciso IX, da CF), devendo ser precedida por processo seletivo simplificado.

Outrossim, informamos que a inclusão das respectivas despesas no câmputo dos gastos com pessoal, no importe de R\$ 143.271,70, já foi procedida no item B.2.2 deste relatório.

D.3.3. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS

Verificamos o pagamento de horas extraordinárias de forma habitual (**em reincidência**) e além do permitido no artigo 59 da CLT⁸ a diversos servidores municipais, totalizando o montante de **R\$ 216.100,75** no exercício de 2016, o que contraria jurisprudência desta Corte de Contas (TC-800042/339/05).

Mês	Hora Extra 50% R\$	Hora Extra 100% R\$	Total R\$
Janeiro	12.106,15	7.333,99	19.440,14
Fevereiro	12.042,84	6.128,75	18.171,59
Março	13.547,53	4.750,44	18.297,97
Abril	11.265,35	6.180,40	17.445,75
Maio	12.830,42	5.009,79	17.840,21
Junho	12.593,79	4.937,82	17.531,61
Julho	10.829,11	5.435,38	16.264,49
Agosto	12.918,28	4.600,13	17.518,41
Setembro	10.815,61	6.596,38	17.411,99
Outubro	12.889,95	5.714,42	18.604,37
Novembro	10.740,36	8.676,54	19.416,90
Dezembro	11.944,39	6.212,93	18.157,32
Total R\$	144.523,78	71.576,97	216.100,75

⁸ São permitidas 02 horas diárias no máximo. Todavia, pelas listagens juntadas no arquivo 25 deste evento, verificamos a existência de diversos servidores (principalmente motoristas) que extrapolaram este limite de horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Frisamos que diante da extrapolação do limite prudencial para gastos com pessoal (v. item B.2.2), o Município estaria impedido de pagar horas extras a seus servidores a partir do mês de maio de 2016, conforme regra do artigo 22, parágrafo único, inciso V, da LRF.

Listagens das horas-extras no arquivo 25 deste evento.

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Lei Orgânica:

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica deste Tribunal.

Instruções do Tribunal:

Relatamos que, em desatendimento às Recomendações de 2014, a Prefeitura encaminhou intempestivamente a documentação ao Sistema AUDESP, descumprindo os prazos estabelecidos no artigo 2º das Instruções nº 02/2008, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Prazo Entrega	Data Entrega
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	2	2016	10/03/2016	11/03/2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	4	2016	11/05/2016	12/05/2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	7	2016	10/08/2016	11/08/2016

Recomendações do Tribunal:

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal (**em reincidência**):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



Exercício: 2013	TC n°: 2102/026/13	DOE: 28/10/2015	Data do Trânsito em julgado: 30/11/2015
Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da CF na elaboração do projeto de lei orçamentária.			

Exercício: 2014	TC n°: 575/026/14	DOE: 08/03/2016	Data do Trânsito em julgado: 11/04/2016
Limite a abertura de créditos suplementares e adicionais, bem como transferências, remanejamentos e transposições, de acordo com o Comunicado SDG 29/2010;			
Adeque a taxa de investimento, que foi considerada baixa em comparação aos demais municípios desta Unidade de Fiscalização;			
Encaminhe tempestivamente as informações e documentos ao Sistema AUDESP;			
Atenda às recomendações do Tribunal.			

A título informativo, consignamos que no voto das Contas do Exercício de 2013 há determinação do Exmo. Conselheiro Relator, para que a Fiscalização verifique a implantação de providências em relação ao processo administrativo instaurado através da Portaria nº 3655/2013, com a apuração de responsabilidade por infrações de multas de trânsito nos exercícios de 2013/2014.

Após compulsarmos o processo administrativo, verificamos o seguinte:

O relatório final do processo administrativo concluiu pela necessidade de ressarcimento ao Erário da quantia de R\$ 7.865,42, a ser paga pelos motoristas identificados e pelo responsável pelo Departamento de Transportes.

A maior parte desse valor foi pago, havendo todavia inadimplência por parte dos motoristas Alexandre Zanata Alves (R\$ 102,16), João Onofre Rosa (R\$ 204,32), Wagner José Martins (R\$ 347,78) e Waldir Pereira (R\$ 255,38).

Segundo a Coordenadora de Tributos, tais débitos estão em fase de inclusão na Dívida Ativa do município.

Documentos juntados no arquivo 26 deste evento.

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2015	2667/026/15	Em trâmite
2014	575/026/14	Favorável
2013	2102/026/13	Favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES - COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04		2.797.678,85
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04		0,08
Empenhos liquidados a pagar em 30.04		765.017,89
Liquidez em 30.04		2.032.660,88
Disponibilidades de Caixa em 31.12		2.440.891,42
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12		162.447,03
Cancelamentos de empenhos liquidados		-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		-
Liquidez em 31.12		2.278.444,39

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	8.647.725,50	16.165.995,48	53,4933%	53,4933%
07	8.693.388,51	16.385.111,27	53,0566%	
08	8.716.195,72	16.501.691,33	52,8200%	
09	8.720.447,91	16.476.210,13	52,9275%	
10	8.745.528,38	16.388.543,92	53,3637%	
11	9.138.729,89	16.882.901,92	54,1301%	
12	9.110.677,33	17.378.909,03	52,4238%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,07%

Obs.: despesa de pessoal de 12/2016 retificada, conforme item B.2.2.

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



E.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ao art. 38, IV, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E.2 LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

Não houve alterações remuneratórias a partir de abril, cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 7 de julho, o Município não empenhou gastos de publicidade institucional, atendendo ao art. 73, VI, “b” da Lei nº 9.504, de 1997.

Quanto ao primeiro semestre de 2016, os gastos liquidados de publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2013 a 2015). Nesse contexto, atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	-	1.745,00	1.500,00	900,00
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				1.081,67
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MEDIA EM:				181,67

E.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



E.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

No último mês de mandato, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

De fato, a Prefeitura empenhou em dezembro de 2016 o valor de R\$ 1.381.720,73, quando poderia empenhar até R\$ 1.472.884,35, que é o valor correspondente a 1/12 da despesa fixada final (R\$ 17.674.612,22).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária (déficit)	-1,50%
Percentual de investimentos	7,36%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	52,42%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	27,61%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	67,34%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	22,59%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC n° 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.2 - Controle Interno: o Chefe do Executivo não atendeu às recomendações do Controle Interno;

Item A.3 - Fiscalização Ordenada: diversas irregularidades verificadas na Fiscalização Ordenada da "Transparência";

Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária: irregular movimentação orçamentária correspondente a **20,18%** da despesa prevista, denotando insuficiente planejamento orçamentário, ultrapassando inclusive o percentual permitido na LOA, em desatendimento às Recomendações de 2013 e 2014; baixo nível da taxa de investimento do Município, estando inclusive inferior à média regional, em desatendimento às Recomendações das Contas de 2014 e do Controle Interno do ente;

Item B.1.2.1 - Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro: diminuição do superávit financeiro obtido em exercícios anteriores, ante o déficit orçamentário do exercício em exame, mesmo com alertas desta Corte de Contas e do Controle Interno do ente durante todo o exercício;

Item B.2.2 - Despesa de Pessoal: inclusão de despesas do Conselho Tutelar, bem como de profissionais autônomos no cômputo das despesas de pessoal do 3° quad/2016; superação do limite prudencial de 51,30% em todos os quadrimestres de 2016, mesmo com alertas do AUDESP e do Sistema de Controle Interno;

Item B.3.1 - Ensino: glosa de rendimentos de aplicação financeira, sem prejudicar o atendimento ao artigo 212 da CF;

Item B.3.1.3 - Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Municipal de Ensino: utilização semanal de alimento embutido (salsicha) na elaboração da merenda escolar, em comprometimento a uma alimentação saudável e balanceada dos alunos; em visita realizada à EMEF Antonio Gonçalves das Neves, constatamos a inadequação das instalações físicas, denotando a necessidade de reforma do prédio pela Administração Municipal;

Item B.3.2 - Saúde: pequenos ajustes, sem prejuízo ao atendimento do mínimo constitucional;

Item B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise: no caso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR.2



despesas com viagens, efetuadas sob o regime de adiantamento, não foram apresentados dados imprescindíveis para justificar o interesse público na realização de tais dispêndios, como por exemplo, finalidade da viagem, a identificação dos participantes, destino, datas e horários de saída e retorno, quilometragem percorrida e relatório das atividades desenvolvidas, descumprindo-se os itens 1 e 4 do Comunicado SDG 19/2010;

Item B.6.1 - Tesouraria: o Sistema AUDESP identificou, na competência do mês de dezembro/2016, diversas contas com saldos zerados em bancos e na contabilidade, que necessariamente deveriam possuir saldo;

Item B.6.2 - Almoxarifado: falta de contabilização do saldo do estoque de medicamentos existentes na farmácia municipal (**em reincidência**);

Item B.6.3 - Bens Patrimoniais: a garagem municipal não vem sendo administrada adequadamente, já que necessita de diversos cuidados, tais como limpeza, organização e venda/descarte de patrimônio inservível;

Item D.2 - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP: como demonstrado nos itens B.2.2, B.6.1 e B.6.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

Item D.3 - Pessoal: contratações não precedidas por concurso ou processo seletivo; apesar de vedado pelo artigo 22, parágrafo único, V, da LRF, houve pagamento de horas extraordinárias de forma habitual (**em reincidência**) e além do permitido no artigo 59 da CLT, totalizando o montante de R\$ 216.100,75 no exercício de 2016;

Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 2º das Instruções nº 2/2008 (em desatendimento às Recomendações de 2014); atendimento parcial às Recomendações deste Tribunal (**reincidência**).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.4, em 9 de outubro de 2017

Narciso Hiromi Urashita
Agente da Fiscalização